Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021

Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras.

EMENDA Nº

Dê-se ao §3º do art. 503, do Substitutivo apresentado pela Relatora no Projeto de Lei Complementar nº 112/21 a seguinte redação:

"Art.			
503	 	 	

§3º A identificação de conteúdos impulsionados de que trata este artigo deve ser disponibilizada de maneira destacada aos usuários e mantida inclusive quando o conteúdo ou mensagem for compartilhado, encaminhado ou repassado de qualquer maneira." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O fato de o impulsionamento permitir a segmentação da campanha cria o risco de que parte da campanha seja feita de forma opaca. Isso dificulta não só a fiscalização financeira como o acompanhamento dos discursos utilizados pelos candidatos e a análise sobre sua legalidade. As alterações visam, assim, tornar o impulsionamento mais transparente e possibilitar uma maior fiscalização de seu uso.

Pelas razões expostas, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões em de 2021.

Deputado Alessandro Molon (PSB/RJ)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Alessandro Molon)

Institui o Código Eleitoral.

Assinaram eletronicamente o documento CD216713082900, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) LÍDER do PSB *-(p_7834)



^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.